LEI Nº 122/08

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a receber por dação em pagamento, o imóvel que especifica, de propriedade da Empresa Coelho da Silva Empreendimentos Ltda., pela quitação de tributos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber por dação em pagamento, o imóvel constituído pelo Lote JC-3 – Gleba Patrimônio de Apucarana/Residencial Miguel Sochacki, com área de 1.918,12 m2, matrícula nº 18.231 do Registro de Imóveis - 2º Ofício da Comarca de Apucarana, de propriedade da **Empresa COELHO DA SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA**. – CNPJ 78.027.380/0001-45, pelo valor do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

Parágrafo Único – O imóvel objeto da dação em pagamento, será utilizado pelo Município, para a abertura da Avenida Cinqüentenária da ACIA, localizada próximo ao Parque Ecológico Santo Expedito, do Município de Apucarana.

Art. 2º - O Município de Apucarana, quita os débitos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, incidentes sobre os Imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário sob os nºs 113-103-0228-001 (Lote JC-Rem, com área de 24.811,51 m2) e 113-103-0250-001 (Lote JC-Rem com área de 1.918,12 m2), cuja dívida atinge o valor de R$ 31.700,12 (trinta e um mil, setecentos reais e doze centavos)

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 14 de junho de 2008.

VALTER APARECIDO PEGORER
PREFEITO MUNICIPAL